Estado do Rio Grande do Sul
**MUNICIPIO DE ERECHIM**
**PREFEITURA MUNICIPAL**
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº. 4.169, DE 18 DE JULHO DE 2007.

Acresce parágrafo único ao artigo primeiro, da Lei Municipal nº. 4.076, de 07 de novembro de 2006.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica acrescido parágrafo único ao artigo primeiro, da Lei Municipal nº. 4.076, de 07 de novembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º (...)*

*Parágrafo único. O número de servidores e/ou estagiários colocados à disposição do Poder Judiciário será estipulado pelo Juizo pertinente e o Prefeito Municipal." (NR)*

Art. 2° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 18 de Julho de 2007.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração